



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 12\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	—	—	—
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	—	—	—
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	—	—	—

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

6.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 369/83, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Justiça, que institui uma alta autoridade encarregada de actos de prevenção, apuramento e participação às entidades competentes para a investigação ou a acção criminal de actos de corrupção e outras fraudes, agindo por iniciativa própria ou a partir de indícios fundamentados que cheguem ao seu conhecimento, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 371/83, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Justiça, que altera disposições penais relativas à punição de actos de corrupção, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 45/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que actualiza os quadros de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 418/83, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, que regulamenta as operações que permitem a elevação do teor alcoólico dos vinhos na Região Demarcada dos Vinhos Verdes, por utilização de mosto concentrado ou concentração do vinho pelo frio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 200/83, do Ministério da Administração Interna, que reforça o orçamento de 1983 do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) com a verba de 300 000 contos para financiamento de pequenos investimentos a efectuar

pelos municípios a fim de garantir o abastecimento de água para uso doméstico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 2 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, no montante de 8357 contos, do Ministério da Justiça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 436/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social, que estabelece disposições relativas à actualização dos contratos de arrendamento para comércio, indústria e exercício de profissões liberais e ainda em todos os contratos de arrendamento para fins não habitacionais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 19 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, no montante de 286 319 contos, do ex-Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 16 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 49/83/A, da Região Autónoma dos Açores, que altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Turismo, aprovado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/80/A, de 9 de Junho, e 50/80/A, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 425/83, do Ministério da Justiça, que revê a legislação dos institutos do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e do Registo Comercial, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 6 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, no montante de 123 132 contos, do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Indústria e Energia, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 14 de Novembro de 1983, no montante de 21 538 contos.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, no montante de 1 148 214 contos, do Ministério das Finanças e do Plano, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 426/83, dos Ministérios do Trabalho e Segurança Social, da Saúde, da Indústria e Energia e da Qualidade de Vida, que aprova o Regulamento de Protecção e Segurança Radiológica nas Minas e Anexos de Tratamento de Minério e de Recuperação de Urânio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura, no montante de 18 192 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 11 de Outubro de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional, no montante de 414 522 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 369/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 2.º, onde se lê «em resultado de sanção disciplinar» deve ler-se «em resultado da sanção penal» e onde se lê «Art. 9.º — 1 —» deve ler-se «Art. 9.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 371/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 230, de 6 de Outubro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 7.º, alínea b), onde se lê «fiscal, cambial, de comércio ou respeitante às normas de garantia de higiene, salubridade, condições, de trabalho» deve ler-se «fiscal, cambial, de comércio ou respeitantes às normas de garantia de higiene, salubridade, condições de trabalho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 45/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de

1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
20	Enfermeiro-chefe	G
...	...	...

deve ler-se:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...	...	...
20	Enfermeiro-chefe (b)	G
...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 418/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea b) do artigo 2.º, onde se lê «não excedendo 1 % do vol.º» deve ler-se «não excedendo 1 % vol.º» e no artigo 6.º, onde se lê «prove-uvas concentrado e rectificado originários da Região da sua área geográfica» deve ler-se «provenientes desta Região e em instalações situadas dentro da sua área geográfica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Despacho Normativo n.º 200/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 2 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, alínea h), distrito de Évora, onde se lê «Évora — 4000 contos» deve ler-se «Évora — 4400 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a declaração de transferências de verbas, no montante de 8357 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 11, div. 01, subdiv. 02 — Subinspecção de Chaves» deve ler-se «Cap. 11, div. 02, subdiv. 02 — Subinspecção de Chaves».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 436/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 19 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 11.º, n.º 1, onde se lê «artigo 6.º» deve ler-se «artigo 5.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, a declaração de transferências de verbas, no montante de 286 319 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 16 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Nas observações, onde se lê «(v) Despacho de 25 de Março de 1983. Acordo de 5 de Abril de 1983» deve ler-se «(u) Despacho de 25 de Março de 1983. Acordo de 5 de Abril de 1983».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 49/83/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 9 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidão, pelo que de novo se procede à sua publicação.

Quadro a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(a)
2	Chefe de divisão	(a)
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessor	C
5	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	G, E ou D
	Pessoal técnico:	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
1	Inspector técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Subinspector ou inspector de actividades turísticas	L ou J
(b) 1	Secretário-correspondente em línguas estrangeiras	L
4	Técnico de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
1	Desenhador de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
	Delegações de turismo	
	Angra do Heroísmo	
	Pessoal dirigente:	
1	Delegado	(c)
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
	Pessoal administrativo:	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	Pessoal auxiliar:	
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
	Horta	
	Pessoal dirigente:	
1	Delegado	(c)
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
	Pessoal administrativo:	
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	Pessoal auxiliar:	
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	Ponta Delgada	
	Pessoal dirigente:	
1	Delegado	(c)
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
2	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	M, L ou J
	Pessoal administrativo:	
1	Segundo-oficial	L
1	Terceiro-oficial	M
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
	Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S
	Delegação de Lisboa	
	Pessoal dirigente:	
	Delegado	(c)
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I
(b) 1	Recepcionista de turismo	L
	Posto de Turismo de Santa Maria	
1	Recepcionista de turismo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	L, K ou I

(a) Vencimento segundo a legislação em vigor.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Tem direito à gratificação mensal prevista no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 50/80/A, de 22 de Outubro.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 425/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 280, de 6 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 7 do preâmbulo, onde se lê «no sentido da transferência» deve ler-se «no sentido da transparência»; no artigo 38.º, no n.º 3, onde se lê «artigos 35.º e 37.º» deve ler-se «artigos 35.º a 37.º», e no artigo 41.º, alínea a), onde se lê «a favor de» deve ler-se «a favor de».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas, no montante de 123 132 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º» deve ler-se «nos termos do n.º 4 do artigo 5.º» e onde se lê «Cap. 04, div. 01, C. F. 3.01.0, C. E. 29.00,+9595 e C. E. 41.00 — Diversas» deve ler-se «Cap. 04, div. 01, C. F. 3.01.0, C. E., 29.00,+955 e C. E. 41.00-2 — Diversas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a declaração de transferência de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 262, de 14 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01		8.01.0	...	...	Direcção-Geral da Qualidade Serviços próprios	...	...	...
			43.00			OIML	—	8	(m)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
07	01		8.01.0	...	... 3	Direcção-Geral da Qualidade Serviços próprios OIML	... -	... 8	(m)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano (Direcção-Geral da Contabilidade Pública), a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 25 de Novembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 06 — Ministério das Finanças e do Plano, na soma da coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «225 145» deve ler-se «255 145».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 426/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 7 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «ou nos anexos mineiros onde se não trate de minério de urânio como produto principal» deve ler-se «ou nos anexos mineiros onde se não trate minério de urânio como produto principal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Cultura, a declaração de transferências de verbas, no montante de 18 192 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 11 de Outubro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
05	01		7.01	...	...	Instituto Português do Livro Serviços próprios			
...	...	...		41.00	...	 Transferências — Instituições particulares ...	2 200	—	(g)
11	07					Serviço Regional de Arqueologia — Centro			

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea					
05	01		7.01			Instituto Português do Livro				
							Serviços próprios			
...	...	...		...	...	...	 Transferências — Instituições particulares ...	...	—	...
12	07					Serviço Regional de Arqueologia — Centro	2 400		(g)	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho de Ministros, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	01		2.04.0	01.00		Corpo de Tropas Pára-Quedistas			
				01.47		Pessoal militar permanente especializado em pára-quedismo			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Diuturnidades	-	6 600	(1)
	08					Outras despesas			
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 800	(2)

deve ler-se:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
04						Corpo de Tropas Pára-Quedistas			
	01					Pessoal militar permanente especializado em pára-quedismo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.04.0	01.47		Diuturnidades		6 000	(1)
	08					Outras despesas			
			2.04.0	04.00		Alimentação e alojamento		1 800	(2)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.